



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

A empresa **HOPPER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 65.213.984/0001-34, interpôs recurso administrativo no presente procedimento licitatório de n. 017/2026, modalidade pregão eletrônico 009/2026, requerendo, em síntese, a desclassificação da proposta vencedora apresentada pela empresa **HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, em razão de sua inexecutabilidade, bem como a realização rigorosa da Prova de Conceito

Apresentadas contrarrazões pela empresa **HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, a qual rebateu todas as alegações da recorrente.

Tendo por base a documentação apresentada, os argumentos da recorrente e recorrida, os princípios regentes do direito administrativo, bem como o parecer jurídico da assessoria jurídica, decido.

O improvidamento do recurso administrativo é a medida mais adequada.

Primeiramente, ressalta-se que a motivação aliunde ou per relationem consiste em uma técnica de fundamentação caracterizada quando a Administração, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento, pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

A supracitada motivação per relationem é adotada e aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. LICENCIAMENTO EX OFFICIO, A BEM DA DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE NULIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. É vedada, no julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança, a apreciação de matéria não abordada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. Ressalva do ponto de vista do Relator, vencido nessa preliminar. 2. Apenas por ocasião do indiciamento é necessária a descrição detalhada dos fatos atribuídos à conduta do investigado e das possíveis infrações disciplinares por ele praticadas, de modo a permitir o amplo exercício do direito de defesa. 3. A despeito de ter invocado, na inicial do mandado de segurança a inaplicabilidade do Decreto Estadual n. 8.962/81, o recorrente não voltou a suscitar a questão nas razões do recurso ordinário, tornando preclusa a apreciação deste específico argumento, devidamente refutado pela Corte de origem. 4. Aplicada a pena disciplinar com fundamento nas condutas descritas na portaria de instauração do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

disciplinar, mostra-se absolutamente despiciendo o seu aditamento. Menção ao comportamento do acusado no curso do PAD apenas para demonstrar seu absoluto desinteresse em portar-se de maneira diversa e compatível com as exigências das corporações militares, pautadas, sobretudo, no princípio da hierarquia. 5. Afastamento da alegada nulidade em razão da ausência do acusado ou de seu advogado às oitivas de testemunhas, tendo em vista o absoluto descaso do impetrante em corresponder às convocações da comissão processante. Nomeação, ademais, de defensor ad hoc em todos os atos do processo nos quais não esteve presente. 6. A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor. 7. No âmbito do processo administrativo, é plenamente admitida a denominada fundamentação per relationem, podendo a autoridade competente, para fins de aplicação da pena disciplinar, valer-se da motivação contida em outras peças do processo administrativo disciplinar, inclusive daquela lançada no relatório final da comissão processante. 8. Ausência de desproporcionalidade entre a pena aplicada e a conduta do acusado. 9. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. ..EMEN:

Diante disso, faço do parecer jurídico a fundamentação da presente decisão, o qual se tornará parte integrante deste ato.

Além do mais, ressalto que esta Administração Pública observa estritamente a legalidade e seus princípios correlatos em todos seus atos administrativos.

Diante do exposto, **RECEBO** o recurso administrativo interposto e **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** pelas razões expostas.

Fervedouro/MG, 09 de abril de 2026.


CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL